



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Regulamento Interno da Creche



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte n.º: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Capítulo I

Artº1 – Âmbito de Aplicação

1 – O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos utentes, da resposta social de Creche desenvolvida pela ADBES, sita no Br.º Cruz da Picada, junto à Estrada Nacional n.º 114, 7000-772 em Évora,

2 - Para desenvolvimento da resposta social de Creche, a ADBES mantém Acordo de Cooperação, celebrado com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Évora.

Artº2 – Legislação Aplicável

O estabelecimento de Creche é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, pelo disposto no presente regulamento, pelos normativos aplicáveis, e demais normas interpretativas aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro, que aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto que regula as condições de instalação e funcionamento da Creche;
- c) Portaria 411/2012 de 14 de dezembro que estabelece as alterações à Portaria 262/2011;
- d) Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho, a qual procede à segunda alteração à Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecidas entre o Instituto da Segurança Social, I.P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social;
- f) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, que define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte n.º: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- g) Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.
- h) Compromisso de Cooperação em vigor;
- i) Portaria n. 304/2022, de 22 de dezembro – Procede à primeira alteração à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creche;
- j) Lei n.º 2/2022, de 3 janeiro – Agrupamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- k) Portaria n.º 27/2020, de 24 de novembro – Define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche, incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146º 2/2020, 31 março;

Artº3 – Destinatários

1. Destinatários e Objetivos da Resposta Social:

São destinatários da Creche as crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos de idade, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

Artº4 Objetivos da creche e do regulamento

Constituem Objetivos da Resposta Social:

- a) Ter como referência e fundamento os Direitos da Criança;
- b) Procurar prestar serviços de qualidade à infância proporcionando o bem-estar e desenvolvimento das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar;
- c) Ter a preocupação de fazer uma abordagem sistémica, ou seja, trabalhar em articulação com os vários contextos da criança (familiar, comunitário, outros);
- d) Colaborar com as famílias através de ações de informação e formação, para um melhor conhecimento do desenvolvimento da criança.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- e) Implementar na resposta social de Creche o Documento da Segurança Social (Manual de Qualidade em Creche).
- f) Organizar o trabalho em função do modelo pedagógico utilizado: High Scope, MEM, Reggio Emília, entre outros na resposta social de Creche;
- g) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- h) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- i) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- j) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- k) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

2. Objetivos do Regulamento:

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
- c) Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Capítulo II

Art.º 5 – Serviços e Atividades

Os serviços e atividades prestados pelas respostas sociais de creche e jardim-de-infância definem-se em:

- Serviços de:

- Alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica
- Repouso
- Cuidados de higiene

- Desenvolvimento de atividades pedagógicas enquadradas nas diferentes áreas de desenvolvimento:

- Desenvolvimento Motor;



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- Desenvolvimento Cognitivo;
- Desenvolvimento Pessoal e Social;
- Pensamento Criativo.

Bem como outras atividades que venham eventualmente a ser realizadas entre a instituição e as famílias.

Capítulo III

Artº 6 - Formação da Equipa

a) Através de protocolos com instituições e entidades promotoras de formação na área da educação, do terceiro sector, da saúde, procurar-se-á investir na formação dos técnicos, com vista a uma formação ao longo da vida.

b) Encontros com vários profissionais da área de Educação de Infância para debater temas relativos a aspetos pedagógicos.

c) Implementar os manuais publicados pela segurança social:

- Modelo de avaliação em creche;
- Manual de Processos - Chave Creche;
- Questionários de Avaliação de Satisfação, Clientes, Colaboradores, Parceiros Creche;

Este trabalho pressupõe o envolvimento de todos os colaboradores da instituição com vista a proporcionar o bem-estar e desenvolvimento das crianças, através de um atendimento individualizado e da colaboração estreita com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças.

O documento da segurança social deve ainda ser objeto de reflexão e análise diária em reuniões de equipa, com o fim de fortalecer e dar um sentido à nossa prática, não tendo só em vista o desenvolvimento da criança mas também todos os aspetos inerentes a isso tais como:

- Higiene;
- Alimentação;
- Segurança;
- Saúde;
- Entre outros;



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Capítulo IV

Artº7 - Cooperação Inter – Serviços

Para o adequado funcionamento desta resposta social deverá haver uma articulação com outras organizações e instituições, tais como:

- Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- Equipas de Intervenção Precoce;
- Centro de Saúde de Évora;
- Universidade de Évora;
- Entidades Promotoras de Formação na Área da Educação,
- Outras Instituições que intervêm na Área da Infância;

Capítulo V

Artº8 – Inclusão

Nesta resposta social será valorizada a diversidade e diferenciação. Quer isto dizer, que serão integradas crianças com as mais variadas deficiências (mentais, físicas), de diferentes etnias, de diversas crenças religiosas, havendo, no entanto, a preocupação de praticar uma pedagogia diferenciada, de modo a que sejam respeitados os valores religiosos de cada um, as tradições próprias de determinada etnia, bem como as limitações físicas de certas crianças.

Capítulo VI

Artº9 – Condições de Admissão

De acordo com a Portaria 262/2011, a Creche é um equipamento de natureza socioeducativa para apoio às famílias e crianças, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais

Artº 10 - Critérios de Prioridade

- 1- Para a admissão de crianças não abrangidas pela medida da gratuitidade, prevista na Portaria nº 198/2022, de 27 de julho, são considerados os seguintes critérios:



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- a) Residirem na comunidade;
- b) Baixo nível socioeconómico das famílias;
- c) Ambos os encarregados de educação trabalharem fora de casa e ausência de familiares na área de residência;
- d) Ausência ou incapacidade de um dos encarregados de educação;
- e) Frequência da creche, por outros irmãos;
- f) A admissão das crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção:

Nota 1: O parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que as houver, ou os serviços especializados dos CRSS ou de IPSS;

Nota 2: Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade;

Nota 3: A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;

Nota 4: A admissão ao longo do ano terá lugar, quando tal se verifique absolutamente necessário;

- g) Crianças institucionalizadas (até ao limite máximo de 3 crianças por ano letivo) em centros de acolhimento/internatos, outros;
- h) Serem filhos de colaboradores da Creche ou de Corpos Gerentes da Associação;
- i) Outras situações especiais:

Nota: As situações especiais serão estudadas pela Direção da A.D.B.E.S. (Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Social da Cruz da Picada).

- 2- Para a admissão de crianças ao abrigo da medida da gratuidade, prevista na Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, é realizada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando-se como critérios de prioridade no preenchimento das vagas disponíveis, em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem social da criança e da respetiva família, os seguintes critérios:

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- b) Crianças com deficiência ou incapacidade.
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- d) Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e que frequentam a resposta social;
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artº11 – Documentos de Admissão

Os Encarregados de Educação no ato da inscrição têm que entregar:

- a) Cópia do Boletim de Vacinas;
- b) Cópia do Boletim de Nascimento/e ou Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- d) Declaração Médica de que a criança não sofre de doença impeditiva para que possa frequentar a Creche, e não coloque em perigo de contágio os demais utilizadores da resposta social;
- e) 1 Fotografia (Tipo Passe);



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- f) Cópia do B.I./N. de Contribuinte do Pai/Mãe ou Encarregado de Educação;
- g) Cópia da Modelo 3 de IRS e respectivos anexos/e nota de liquidação relativos ao ano anterior ao que a matrícula é efectuada (apenas para crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021);
- h) Recibos de Vencimento do Pai/Mãe ou Encarregado de Educação (apenas para crianças nascidas antes de 1 setembro de 2021);
- i) Declaração de Renda de Casa (Recibo de Senhorio ou Declaração Banco), apenas para crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021;
- j) Cópia da declaração médica que ateste a existência de doenças crónicas, quando existam e declaração de farmácia que ateste o preço dos medicamentos de uso continuado, derivados da doença crónica;
- k) Declaração de empresa de transportes colectivos que ateste o preço de passe social, se existir (apenas para crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021);
- l) Declaração assinada pelos pais/encarregados de educação em como autorizam a informatização/tratamento dos dados pessoais para efeitos da elaboração do processo da criança.
- m) Será obrigatório, no acto da admissão, o fornecimento da lista de pessoas habilitadas a recolher a criança, sendo que, em nenhuma circunstância, será a criança entregue a outra pessoa que não as indicadas na supra referida lista. No caso de uma recolha pontual por parte de outra pessoa que não conste da lista de pessoas autorizadas, terá de existir por parte dos pais/ encarregados de educação um contacto prévio com a creche a informar o nome da pessoa e o número do documento de identificação

Capítulo VII

Artº12 – Lista de Espera

Sempre que não seja possível proceder à admissão das crianças por inexistência de vagas, será afixada na Secretaria, uma listagem com os candidatos ordenados em lista de espera. A ordenação da mesma lista de espera respeitará os critérios de admissão das crianças.

Capítulo VIII

Artº13 – Processo Individual do Utente

A resposta social de creche dispõe de um processo individual para cada criança, desdobrado em dois, que se situam na sala de atividades e na secretaria, dos quais, consta o seguinte:



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- Secretaria – onde constam todos os elementos que pais/encarregados de educação terão que entregar no ato da admissão.

- Sala – consta desta parte do processo individual toda a documentação relativa à evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência na creche (PDI – Processo Desenvolvimento Individual).

Sempre que solicitado pelos pais/encarregados de educação da resposta social de Creche poderá ser entregue uma cópia do processo individual da criança.

Em consideração ao artigo 15º da Portaria nº 262/2011 de 31 de agosto, alterado pela Portaria nº 411/2012 de 14 de dezembro, devem constar do processo individual da criança os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice do seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais, ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contato do médico assistente;
- i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- j) Comprovação da situação das vacinas;
- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- l) Registo de períodos de ausência bem como ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- m) Registo da data e motivo de cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

Capítulo IX

Artº14 - Normas de Funcionamento da Resposta Social de Creche

- a) A Creche fornece 3 refeições diárias (pequeno lanche a meio da manhã, almoço e lanche).
- b) As ementas são afixadas semanalmente (6ª feira), nos placares junto às salas.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- c) As planificações da prática pedagógica serão afixadas semanalmente (6ª feira) nos placares junto às salas.
- d) O Projeto Pedagógico da Sala deverá estar na sala e deverá ser facultado aos Pais e / ou Encarregados de Educação sempre que estes o solicitarem.
- e) A troca de informações no ato da receção/saída das crianças (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança) deverão ser anotados na folha própria de registo de entradas/saída das crianças.
- f) As crianças que estejam a frequentar a sala do berçário só poderão transitar para a sala seguinte após a aquisição da marcha. Esta transição só ocorre até ao mês de março.

Capítulo X

Artº15 – Seguro Escolar

É da responsabilidade da Instituição o seguro de cada criança, nascida antes de 1 de setembro de 2021, que frequenta a resposta social de creche, sendo que o pagamento do respetivo prémio será imputável às famílias, o qual deverá ser pago no início de cada ano letivo (Setembro). A cópia dos riscos cobertos pelo seguro escolar (apólice) será fornecida aos pais/encarregados de educação sempre que solicitada.

O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro....

Às crianças nascidas após 1 de setembro de 2021 as despesas inerentes aos seguros estão abrangidas pela medida da gratuidade prevista na Portaria nº198/2922, de 27 de julho, estando isentas desse pagamento.

Capítulo XI

Artº16 - Horário de Funcionamento

a) A Creche e Jardim-de-Infância funcionam de 2ª a 6ª feira, das **07.15h às 18.45h**.

b) A **entrada** das crianças deve ocorrer entre as **07.15h** e as **09.30 h**.

A entrada após as 9.30h será permitida desde que devidamente justificada, por exemplo, numa situação de conjuntura em que os pais necessitem de regressar ao seu local de trabalho após esse horário. Esta situação devera ser comunicada com antecedência à responsável de sala.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- c) A **saída** das crianças deve ocorrer entre as **16.00h** e as **18.45h** (exceto situações particulares, devidamente e previamente comunicadas à responsável da sala).
- d) O **horário das refeições** das respostas sociais de Creche e Jardim-de-Infância é o seguinte:
- Almoço – entre as 11H00 e as 12H00
 - Lanche – entre as 15H00 e as 16H00
- e) Horário da Equipa Técnica
- f) Reserva-se o direito da Associação de penalizar os encarregados de educação que constantemente ultrapassem o horário de encerramento. Essa penalização pode chegar até ao valor de uma hora de trabalho do funcionário responsável pelo fecho da valência.

Colaboradora	Berçário		Sala 1		Sala 2	
	Educadora	Ajudante de Ação Educativa	Educadora	Ajudante de Ação Educativa	Educadora	Ajudante de Ação Educativa
Período						
Manhã	9h /14h	9h / 12h	9h/ 14h	8h:30 / 12h	9h / 14h	8h/ 12h
Tarde	15h/ 17h	14h/18h:30	15/ 17h	14h / 18h	15h/ 17h	15h/17h30

- Nota:** 1. No horário das ajudantes de ação educativa acresce 30min, uma vez por semana, por forma a completar as 38 horas semanais.
2. Informa-se que entre as 7:15h e as 8h, as crianças são recebidas pela ajudante de ação educativa afeta à sala de Pré-Escolar.

Capítulo XII

Artº17 – Determinação da Comparticipação Familiar

Aplicável a crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

O valor relativo a comparticipação familiar a pagar em cada ano letivo por cada criança será de acordo com o rendimento do agregado familiar e segundo a tabela em vigor na Instituição respeitando as orientações da Segurança Social, de acordo com a seguinte fórmula.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

RC= RAF/12-D

n

RC- Rendimento "per capita" mensal

RAF- Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D- Despesas mensais fixas

n- Número de elementos do agregado familiar

É calculada com base nos seguintes escalões de rendimentos "per capita", indexados à remuneração mínima mensal (RMM) e é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

Escalão	Percentagem	Escalão	Percentagem
1º	Até 30 %	1º	30 %
2º	De 30 % a 50 %	2º	30,50 %
3º	De 50 % a 70 %	3º	31%
4º	De 70 % a 100 %	4º	31,5 %
5º	De 100 % a 150 %	5º	32,5%
6º	Mais de 150 %	6º	35 %

Nota 1:

- Na sequência da entrada em vigor da Portaria nº 271/2020 de 24 de novembro, e com a atualização da lei 2/2020 de 31 de março, e da Portaria 199/2021 de 21 de setembro é garantida a gratuidade da frequência na valência de creche a todas as crianças cujo agregado familiar pertença:

Ao 1º e 2º escalão de rendimentos da comparticipação familiar;

Artº18 – Conceito de Agregado Familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte n.º: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d. Tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e. Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Artº19 – Despesas Fixas

Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Participação dos descendentes e outros familiares em ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas).

Artº20 – Prova de Rendimentos e Despesas

- a) A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal, nomeadamente a Declaração de IRS, Declaração de Rendimentos da Segurança Social (subsídio de desemprego, subsídio por doenças ou gravidez de risco, Licença de Parentalidade) ou o último Recibo de Vencimento na falta de documentos atrás mencionados.
- b) Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

situações, de acordo com critérios de razoabilidade, podendo a Direcção determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

- c) A prova das despesas referidas no artº12 nas alíneas b), c) e d) poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.

Artº21 – Rendimento Mensal Líquido

De acordo com a Portaria nº 196/A/2015 de 1 de julho, para definição do rendimento do agregado familiar consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, sem prejuízo do disposto nos nº 11.3.4 e 11.3.5);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;
- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Artº22 – Comparticipação Familiar Máxima

- a) A comparticipação familiar máxima é calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do utente verificado no equipamento ou serviços que utiliza, sendo esta fixada no valor de 242.50€.
- b) O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do serviço ou equipamento, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentaram o serviço ou equipamento no mesmo ano.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- c) Nas despesas referidas nos números anteriores incluem-se quer as específicas do serviço ou equipamento, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a outros serviços da instituição.
- d) É considerado para determinação do custo médio real do utente as despesas orçamentadas e o número de utentes previsto para o ano correspondente.

Artº23 – Redução da Comparticipação Familiar Mensal

- a) Consideram-se **justificadas**, as ausências da criança, resultantes de doença, devidamente comprovadas por atestado médico, da qual tenha sido dado conhecimento à Responsável da Sala ou à Responsável Técnica da Creche, no prazo de 5 dias úteis.
- b) Consideram-se **injustificadas** as ausências superiores a 15 dias, (consecutivos ou interpolados), ocorridas sem aviso prévio, nem pagamento da mensalidade, equivalendo para todos os efeitos a desistência.
- c) As ausências justificadas que não excedam 15 dias consecutivos, não determinam quaisquer efeitos na mensalidade.
- d) As faltas justificadas superiores a 15 dias consecutivos, terão uma redução de 25% na mensalidade do mês seguinte.
- e) Quando ocorrerem situações de doença grave, comprovadas através de atestado médico, que determinem faltas superiores a 90 dias, a inscrição manter-se-á válida, desde que seja assegurado o pagamento da mensalidade em 50%.
- f) No caso de desistência da criança, terá que ser feito aviso por escrito à Coordenadora Técnica da Creche, com antecedência mínima de 15 dias, sendo acompanhado, se possível da justificação que origina a desistência (O não cumprimento desta cláusula obriga ao pagamento da mensalidade do mês seguinte).
- g) Quando houver um ou mais irmãos a frequentar a Creche, haverá lugar a uma redução de 20%, só nas mensalidades do segundo e seguintes irmãos.
- h) Quando houver um filho a frequentar a Creche, dos colaboradores e/ou dos Corpos Gerentes da associação haverá redução de 20% sobre a mensalidade deste.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Nota : As situações verificadas nas alíneas g) e h) não são acumuláveis.

Nota 1: As situações verificadas nas alíneas g) e h) não se aplicam a crianças pertencentes ao primeiro (1º) e segundo (2º) escalões.

Nota 2: Esta redução só se aplica na alínea g) e h) aquando da frequência do segundo e seguintes irmãos.

Nota 3: As alíneas d), e), g) e h) apenas se aplicam a crianças não abrangidas pelo princípio da gratuidade.

Artº24 – Revisão Anual das Comparticipações Familiares

- a) É obrigatório a apresentação das declarações de rendimentos de todo o agregado familiar no início da frequência da criança.
- b) As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão anual.
- c) A revisão das comparticipações familiares deverá ser efetuada no início do ano letivo.
- d) Na falta de apresentação das declarações de rendimentos ou outros documentos solicitados, na totalidade ou em parte, poderá ser aplicada a mensalidade máxima da tabela, que será alterada no mês seguinte, após a entrega da documentação em falta.
- e) Sempre que se verifique alguma alteração no agregado familiar (Nota1)
 - Composição (*Número de Pessoas*)
 - Situação profissional de algum dos elementos (**Nota 2/3**)
 - Doença prolongada de algum dos elementos - superior a 60 dias - que o impossibilite de trabalhar (nestas situações de doença, a Direção poderá autorizar uma redução de 10 % sob o valor da mensalidade).

Nota 1: Após revisão da mensalidade, a mesma entrará em vigor no mês seguinte à ocorrência.

Nota 2: Para os encarregados de educação que se encontrem desempregados terão que periodicamente entregar um comprovativo dessa mesma situação, de acordo com a seguinte calendarização: em setembro (início do ano letivo), novembro, janeiro, março e abril.

Nota 3: No caso de algum dos membros ficar desempregado/ou recomeçar a trabalhar terá que entregar um comprovativo dessa mesma situação.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Nota 4: Este artigo apenas se aplica a crianças nascidas antes de 1 setembro de 2021.

Capítulo XIII

Artº25 – Pagamentos

- a) Para validar a inscrição da criança nesta resposta social, o encarregado de educação, terá que ser sócio da A.D.B.E.S., ou seja, tem de pagar no ato da inscrição, as Quotas do respetivo ano (12 meses).

Nota: O valor das Quotas será estipulado pela Direção da A. D. B. E. S. em janeiro de cada ano.

Nota 1: As crianças institucionalizadas ficam isentas do pagamento das Quotas.

- b) Para os encarregados de educação das crianças que já frequentam a Creche o pagamento das Quotas será efetuado na totalidade (12 meses) em janeiro do respetivo ano.
- c) A partir do momento em que a Creche confirma a inscrição de uma criança, os encarregados de educação devem pagar a sua inscrição (25€) e a mensalidade no período estipulado, pelos serviços da Secretaria. Exceto para crianças nascidas após 1 de setembro de 2021 que estão abrangidas pela medida de gratuidade prevista na Portaria nº198/2022 de 27 de julho.
- d) Os encarregados de educação devem, até final de maio, realizar a renovação da matrícula a fim de atualizarem os dados e confirmarem a frequência no próximo ano letivo;
- e) 50% do pagamento do mês de setembro será efetuado antecipadamente com o mês de julho, como garantia da frequência da criança, no próximo ano letivo.
- f) Haverá lugar a uma redução de 25 % na comparticipação dos 15 dias do mês de agosto, se a criança não frequentar este período.
- g) Ficará isento do pagamento dos 15 dias do mês de agosto, as crianças que não renovem a matrícula para o ano letivo seguinte.
- h) As crianças que comecem a frequentar a Creche a partir do dia 15, ficam sujeitos ao pagamento das semanas que frequentam nesse mesmo mês.
- i) A falta de pagamento da mensalidade até ao dia 8, salvo casos justificados por escrito e aprovados pela Direção, incorre no agravamento de 30% sobre a totalidade do recibo durante



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte n.º: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

o respetivo mês, findo o qual será suspensa a frequência do utente e anulada posteriormente a inscrição, por deliberação da Direção, se ainda não tiver sido paga a mensalidade em atraso.

Nota: Na primeira situação verificada na alínea k) não será aplicado o agravamento previsto, fazendo-se, no entanto, o reparo ao utente para aplicação do determinado em situações futuras.

- j) O pagamento das mensalidades e outros, serão efetuados na Secretaria da Creche de 1 a 8 de cada mês, ou até ao primeiro dia útil seguinte, no caso do estabelecimento se encontrar encerrado por motivo de feriado ou equivalente.

Nota 1 – As alíneas c), f), g), h), i) e j) apenas se aplicam a crianças não abrangidas pela medida de gratuidade.

Capítulo XIV

Art.º 26 – Acolhimento dos Utentes

No início de cada ano letivo é realizada uma reunião geral para pais/encarregados de educação com o corpo técnico e a direção da instituição, desdobrando-se posteriormente em reuniões efetuadas em sala de atividades, conforme a distribuição das crianças.

No caso de novos utentes que frequentem o estabelecimento pela primeira vez: no período de adaptação (10 dias úteis) é permitido ao pai/mãe/ou encarregado de educação permanecer na sala com a criança durante um período de tempo que se considere necessário de forma a diminuir o impacto da separação.

Art.º 27 – Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou o seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento, deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Art.º 28 – Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

É admitida a interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do cliente nas seguintes situações:

- a) Não adaptação da criança;
- b) Insatisfação das necessidades da criança ou da sua família;
- c) Mudança de residência;
- d) Outras devidamente expostas e aceites pela direção técnica.

O montante da mensalidade do cliente, sofre uma redução de 25% quando este se ausentar durante 15, ou mais dias seguidos, por doença ou dois blocos de férias;

As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.

Art.º 29- Cessação da Prestação de Serviços por Facto não Imputável ao Prestador

A cessão do contrato pode ocorrer de forma justificável, nas seguintes situações:

- a) Mudança de resposta Social;
- b) Incumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Outras.

A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;

Por denúncia, o cliente terá de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal, a obrigação do pagamento da mensalidade do mês imediato

Capítulo XV

Art.º 30- Reuniões

- Reunião de Orientação Pedagógica

As Educadoras de Infância com a Diretora Pedagógica reunirão quinzenalmente para avaliação do trabalho pedagógico realizado nesta resposta social.

- Reunião de Colaboradores



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Um membro da Direção, reunirá trimestralmente com todos os colaboradores para refletir sobre os assuntos considerados relevantes para o normal funcionamento da resposta social.

- Reunião de Pais

- No início (setembro) e fim do ano letivo (Julho) realizar-se-ão reuniões de carácter geral com a Coordenadora Técnica, a Diretora Pedagógica, um membro da direção, e com os colaboradores da resposta social para que sejam facultadas aos pais/ encarregados de educação, informações sobre a resposta social, para se planificar o ano letivo em curso e posteriormente para se fazer um balanço do ano letivo.

- Cada responsável de sala, deverá no início de cada ano letivo (setembro) calendarizar reuniões periódicas em conjunto com os pais da respetiva sala e grupo.

- Serão realizados também durante o ano letivo *encontros temáticos* para pais/encarregados de educação sobre alguns temas do seu interesse.

- Calendarização das Reuniões de Pais:

- Reunião Abertura do Ano Letivo (setembro);
- Reunião de Avaliação do 1º Período com entrega do Registo de Avaliação das crianças (1ª Quinzena de Janeiro).
- Reunião de Avaliação do 3º Período com entrega do Registo de Avaliação das crianças. (entre 15 de junho e 15 de julho).

Nota 1: A Calendarização das reuniões poderá ser alterada por motivos de força maior.

Capítulo XVI

Artº31 - Atendimento às famílias

O dia e horário de atendimento aos encarregados de educação das crianças, pela Responsável de cada Sala, e pela Coordenadora Técnica da Creche, encontram-se afixados em local acessível aos utentes.

Nota: O atendimento aos Encarregados de Educação das crianças pela Diretora Pedagógica ou por um membro da Direção realizar-se-á, em dia e horário a combinar com os interessados, devendo estes informar a Coordenadora Técnica.



Regulamento Interno Creche

Capítulo XVII

Art.º 32- Direitos e deveres

- **Direitos da Família**

- Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, opções ideológicas, nacionalidade, idade, género ou condição social;
- Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre a criança;
- Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente à creche;
- Ser informado sobre o desenvolvimento do/a seu/sua Educando/a, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com o/a Educador/a de Infância, com marcação prévia;
- Direito a apresentar sugestões e a requerer justificações junto da Responsável da Sala, Coordenadora Técnica da Creche e junto da Direção da instituição.
- Autorizar ou recusar a participação da criança em atividades a desenvolver fora das instalações;
- Participar, em regime de voluntariado, na vida ativa desta resposta social, nomeadamente em atividades de animação;
- Ter acesso a um conjunto de atividades educativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global da criança;
- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar.

- **Deveres da Família**

- Devem comparecer sempre que seja solicitada a sua presença em:
 - Atividades do Plano Anual: encontros temáticos, reuniões, entre outros;
 - Ações de Sensibilização ou Informação;
 - Doença súbita das crianças;
 - Visitas de Estudo;

Nota 1: As crianças que não vão a visitas de estudo por decisão dos pais, têm assegurada a sua rotina de dia-a-dia na resposta social pelas colaboradoras que poderão não ser as da sala da criança.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Nota 2: Algumas destas atividades (custo de transporte/bilhetes das visitas de estudo/espetáculos) poderão ser comparticipadas pelos encarregados de educação.

- b) Devem ser pontuais
- c) Devem ter o cuidado de só faltarem, em caso de motivos de força maior;
- d) Se a ausência da criança for prevista ser prolongada, os encarregados de educação devem comunicar e justificar essa ausência à responsável da sala e/ou Coordenadora Técnica da Creche.
- e) Devem esmerar-se na higiene das crianças.
- f) Devem comunicar as alterações de residência, nº telefone e de situação profissional dos encarregados de educação e composição do agregado familiar.
- g) No início do ano letivo devem informar a responsável da sala da pessoa/as que trará e irá buscar a criança à Creche, e no caso de algum dia ser outra pessoa a fazê-lo ou essa pessoa/as deixarem de o ser, devem informar pessoalmente a Responsável da Sala.
- h) Devem entregar a criança a uma das colaboradoras em exercício na instituição.
- i) Qualquer recado que os encarregados de educação tenham para a responsável da sala, deve ser transmitido à própria, ou na sua ausência à pessoa que está a fazer o acolhimento/entradas.
- j) No caso de doença contagiosa os encarregados de educação devem avisar a instituição, para que se possam tomar medidas adequadas relativas às outras crianças.

- **Direitos da Instituição**

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e social e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - e) Atualizar, anualmente, as mensalidades e outros valores;
 - f) Cobrar mensalmente a comparticipação das Crianças pela frequência na creche, mediante a emissão de uma fatura/recibo;
 - g) Impedir o acesso a todas as pessoas não autorizadas;
 - h) Ver cumpridas as normas enunciadas no Regulamento Interno
 - i) Ver respeitados os espaços da Instituição.
 - j) Ter respeito pela dignidade e funções da Direção, funcionários e voluntários.
 - k) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
- **Deveres da Instituição**
 - a) Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada um e em cada circunstância;
 - b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Manter os processos das crianças atualizados;
 - g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Capítulo XVIII

Disposições Gerais

A Creche ADBES (Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Social da Cruz da Picada) constitui uma das respostas sociais desta IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social), situada em Évora, no Bairro da Cruz da Picada.

A Creche tem a funcionar 3 salas de atividades (berçário e 2 salas heterogéneas). Esta resposta social tem capacidade máxima para aceitar 35 (trinta e cinco) utentes de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses.

O Modelo Organizacional desta resposta social assenta nos seguintes serviços:

Direção Diretor/a Técnico/a
Serviços Educativos Diretor/a Pedagógico/a Coordenador/a Técnico/a
Resposta Social de Creche
2 Educadores/as de Infância 5 Ajudantes de Ação Educativa
Serviços Apoio Alimentar 1 Auxiliar de Serviços Gerais *
Serviços Administrativos 1 Escriturário/a
Serviços Higiene e Limpeza 1 Auxiliar de Serviços Gerais (<i>comum aos serviços de apoio alimentar</i>)

Serviços Educativos



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Diretor/a Pedagógico/a - Este cargo poderá ser desempenhado por um/a das 3 Educadores/as de Infância nas respostas sociais de creche e jardim-de-infância, podendo ser acumulado com o cargo de Coordenador/a Técnico/a, sendo que o mesmo será decidido pela Direção da Instituição. Poderá ainda

deliberar a Direção da Instituição que este cargo seja atribuído a um elemento (diretivo, interno ou externo) que possua formação na área da infância.

Coordenador/a Técnico/a - Responsável Qualidade - Este cargo poderá ser desempenhado por um/a das 3 Educadores/as de Infância nas respostas sociais de creche e jardim-de-infância, podendo ser acumulado com o cargo de Diretor/a Pedagógico/a, sendo que o mesmo será decidido pela Direção da Instituição.

Serviços Apoio Alimentar/Serviços de Higiene e Limpeza

O/a Auxiliar de Serviços Gerais é comum no apoio à Área de Higiene e Limpeza e nos Serviços de Apoio Alimentar nas duas respostas sociais.

Serviços Administrativos

O cargo de Escriturário/a será desempenhado em comum com outras respostas sociais da instituição.

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação de nº de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Direção Técnica

A direção técnica deste estabelecimento compete a um técnico, nos termos do artigo 9º, da Portaria nº 262/2021 de 31 de agosto cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Nota: Em cada ano letivo é provável que hajam pessoas inseridas em:

1º- Estágios Profissionais na área da Infância (I.E.F.P./Outros);



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- 2º- Estágios da Universidade de Évora (Estudantes do Curso de Educação de Infância);
- 3º- Contratos Emprego - Inserção (Programas Ocupacionais do I.E.F.P) - a prestar serviços nas salas e/ou espaços das respostas sociais;
- 4º- Estágios dos Cursos EFA (Cursos de Educação e Formação de Adultos);
- 5º- Estágios dos Cursos CEF (Cursos de Educação e Formação);
- 6º- Estágios dos Cursos Profissionais;
- 7º- Estágios dos Cursos Tecnológicos;
- 8º- Outros

Art.º 33º - Regras de Funcionamento da Creche

Para que seja possível assegurar o bem-estar, segurança e desenvolvimento de cada criança é necessário que sejam cumpridas as seguintes regras:

- a) Os pais devem colocar nos medicamentos o nome da criança, horário e modo de administração ou aplicação e entregá-los sempre a alguém responsável pela sala. Se não o fizerem, a responsável pela sala não se responsabilizará pelo que possa suceder. Só serão dados medicamentos às crianças se estes se fizerem acompanhar da cópia da receita médica;
- b) Deve ser solicitado aos encarregados de educação, no início de cada ano letivo, autorização para a recolha e publicação de imagens das atividades que os educandos desenvolvam na instituição ou no exterior desta.
- c) Os encarregados de educação devem ser informados, com a necessária antecedência, de possíveis passeios, visitas com as crianças, com vista a obterem a sua autorização.
- d) Os colaboradores devem entregar as crianças unicamente a que tem autorização para as levar para casa.
- e) Deve ser permitido que as crianças tragam consigo um brinquedo/objeto "especial".
- f) Devem ser respeitadas as características e ritmos de cada criança.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- g) Antes de a criança começar a frequentar a Creche é obrigatório a apresentação de uma declaração médica que comprova que a criança não sofre de doença impeditiva de frequência na Creche e não coloca em perigo de contágios os demais utilizadores da resposta social, e do boletim de vacinas.
- h) É condição necessária para a frequência da Creche, ter o boletim de vacinas em dia.
- i) Compete aos encarregados de educação fazer as vacinas às crianças no prazo devido.
- j) O controlo das vacinas será feito periodicamente por um(a) enfermeiro(a) do Centro de Saúde de Évora, que trabalha em parceria com a Creche.
- k) No caso de doença (febre, conjuntivite, diarreia, vómitos, aftas...) a criança deve ficar em casa.
- l) As crianças devem tomar o pequeno-almoço em casa.
- m) Cada criança deve ter sempre na Creche uma mochila/saco, com uma embalagem de fraldas, uma muda de roupa completa, um pente, uma esponja, tudo devidamente identificado. Se a criança usa chupeta, esta também deverá estar identificada e protegida numa embalagem.
- n) Se a criança necessitar de uma alimentação diferente do mesmo grupo etário, por motivo de doença (alergia...), os encarregados de educação devem informar a responsável pela sala logo no 1º dia de permanência da criança na Creche. Esta alimentação diferenciada só se fará por um período mínimo, salvo casos especiais de doença (alergias, rejeição, etc.), devidamente comprovadas pelo médico.
- o) Só podem frequentar a Creche, crianças que não tenham qualquer doença contagiosa e temperatura inferior a 38°.
- p) Os procedimentos da Creche relativos a acidentes são os seguintes:
 - Situação ligeira (arranhões, dentadas) - será transmitida aos pais quando vierem buscar a criança;
 - Situação mais ou menos grave (febre, vómitos, diarreia) – será comunicado por telefone imediatamente aos pais para logo que possam virem buscar as crianças e irá ser registado em grelha própria.
 - Situação grave (queda, traumatismo, ferida) – a criança será transportada ao hospital, por uma ambulância, devidamente acompanhada por uma colaboradora ao serviço da instituição e será comunicado por telefone imediatamente aos pais.
- q) A Direção não se responsabiliza por perdas, danos em brinquedos/ objetos que as crianças tragam de casa.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

Capítulo XIX

Artº 34 - Encerramento da Creche

- a) A Creche encerrará nos feriados nacionais e locais (1 de janeiro, 6ª Feira Santa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 29 de junho, 5 de outubro, 1 de novembro, 1 de dezembro, 8 de dezembro, 25 de dezembro...)
- b) A instituição estará também encerrada nas vésperas de Natal (24 de dezembro) e Ano Novo (31 de dezembro); na 3ª feira de Carnaval, e na 2ª feira de Páscoa.
- c) A Creche encontra-se encerrada 15 dias durante o mês de agosto a partir do ano letivo 2009/2010 para férias do pessoal.
- d) O início de cada ano letivo far-se-á no 2º dia útil de Setembro, para organização das salas de atividade, planificação pedagógica e compra de alimentos.
- e) A Creche poderá ainda encerrar por deliberação da Direção, desde que haja motivo que justifique esse encerramento, o qual deve ser dado a conhecer aos encarregados de educação com a devida antecedência.

Capítulo XX

Artº 35 – Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a resposta social de creche possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria ao colaborador(a) responsável ou à coordenadora técnica das respostas sociais, sempre que desejado.

Capítulo XXI

Art.º 36 – Diversos

- a) Os assuntos de ordem administrativa deverão ser apresentados por escrito, diretamente à Coordenadora Técnica da Resposta Social ou à Direção da A. D. B. E. S.
- b) O não cumprimento deste Regulamento, dá lugar à suspensão ou anulação da frequência do utente, por deliberação da Direção.
- c) Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, de acordo com a lei geral.



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública

Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

- d) A Direção da ADBES é o órgão máximo responsável e com capacidade de decidir acerca de todos os assuntos relacionados com a instituição. Em tudo o que este documento foi omissivo, cabe à Direção o poder de decisão do assunto em causa.

Capítulo XXII

Artº 37 – Prestação dos Cuidados de Higiene, Saúde e Alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada, fornecida por uma empresa de fornecimento de refeições, mediante ementas semanais elaboradas pela cozinheira da empresa, enviadas com a devida antecedência para a instituição que serão afixadas em local visível;
 2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;
 3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado para adequação da dieta alimentar.
 4. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, da receita médica, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem);
 5. Só serão administrados medicamentos mediante a apresentação de receita médica;
- Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias;
7. Em caso de acidente da criança, na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e a criança será imediatamente assistida, inclusive, se necessário, encaminhada para o hospital, sempre acompanhada por um profissional do estabelecimento;
 8. No caso de uma criança ter piolhos, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade retirarem a criança da creche, procedendo ao devido tratamento



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche Capítulo XXIII

Art.º 38 – Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social, até 30 dias antes da entrada em vigor em regulamento interno.

Art.º 39– Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Ano 2023 - Revisão nº 2 de 25-05-2023



Creche e Jardim de Infância da ADBES

Instituição Particular de Solidariedade Social - Entidade de Utilidade Pública
Isenção de I.R.C.: Despacho de 20/11/1989 - Contribuinte nº: 501 815 422



Regulamento Interno Creche

ASSEMBLEIA GERAL

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Assembleia-geral *(data aprovação)

A Secretária da Mesa da Assembleia-Geral da ADBES

DECLARAÇÃO

Eu, _____ encarregado/a de educação do/a utente _____, declaro que tomei conhecimento do presente Regulamento Interno e que cumprirei na parte que me diz respeito.

Data: ___/___/___

Assinatura _____